

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

Despacho n.º 386/2018 de 5 de março de 2018

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro, regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Internacionalização, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho.

O n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto regulamentar regional estabelece que por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial e transportes, será aprovada uma tabela normalizada com o limite máximo do montante da comparticipação das despesas elegíveis para os projetos previstos na medida acesso aos mercados.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro, o seguinte:

1 – É aprovada a tabela normalizada com o limite máximo do montante da comparticipação das despesas elegíveis para os projetos previstos na medida “acesso aos mercados”, conforme anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade pode estabelecer limites inferiores aos definidos nas tabelas referidas no número anterior sempre que verificar que os valores declarados pelo promotor não correspondem aos preços médios de mercado, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho.

3 – É revogado o Despacho n.º 241/2016, de 11 de fevereiro.

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2018. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.
- A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Régo-Costa Amorim da Cunha*.

Anexo

A que se refere os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2018/A, de 8 de janeiro

Tabelas com a definição dos limites máximos das despesas elegíveis,
 no caso do transporte aéreo

Tarifa máxima - €/kg			Transporte Aéreo Interilhas								Transporte Aéreo para o Exterior da Região	
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ		TER
Origem	Corvo	CVU		0,23 €	0,64 €	0,64 €	0,64 €	0,78 €	0,78 €	0,64 €	0,74 €	1,50 €
	Flores	FLW	0,23 €		0,64 €	0,64 €	0,64 €	0,78 €	0,78 €	0,64 €	0,74 €	1,50 €
	Graciosa	GRW	0,64 €	0,64 €		0,32 €	0,32 €	0,64 €	0,74 €	0,32 €	0,32 €	1,50 €
	Horta	HOR	0,64 €	0,64 €	0,32 €		0,33 €	0,67 €	0,74 €	0,32 €	0,48 €	1,50 €
	Pico	PIX	0,64 €	0,64 €	0,32 €	0,33 €		0,67 €	0,74 €	0,32 €	0,48 €	1,50 €
	Ponta Delgada	PDL	0,78 €	0,78 €	0,64 €	0,67 €	0,67 €		0,32 €	0,64 €	0,48 €	1,50 €
	S. Maria	SMA	0,78 €	0,78 €	0,74 €	0,74 €	0,74 €	0,32 €		0,74 €	0,64 €	1,50 €
	S. Jorge	SJZ	0,64 €	0,64 €	0,32 €	0,32 €	0,32 €	0,64 €	0,74 €		0,32 €	1,50 €
	Terceira	TER	0,74 €	0,74 €	0,32 €	0,48 €	0,48 €	0,48 €	0,64 €	0,32 €		1,50 €

Valor Mínimo de Frete por Carta de Porte			Transporte Aéreo Interilhas								Transporte Aéreo para o Exterior da Região	
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ		TER
Origem	Corvo	CVU		4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	9,09 €
	Flores	FLW	4,59 €		4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	9,09 €
	Graciosa	GRW	4,59 €	4,59 €		4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	9,09 €
	Horta	HOR	4,59 €	4,59 €	4,59 €		4,74 €	4,74 €	4,59 €	4,59 €	4,74 €	9,09 €
	Pico	PIX	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,74 €		4,74 €	4,59 €	4,59 €	4,74 €	9,09 €
	Ponta Delgada	PDL	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,74 €	4,74 €		4,59 €	4,59 €	4,74 €	9,09 €
	S. Maria	SMA	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €		4,59 €	4,59 €	9,09 €
	S. Jorge	SJZ	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,59 €		4,59 €	9,09 €
	Terceira	TER	4,59 €	4,59 €	4,59 €	4,74 €	4,74 €	4,74 €	4,59 €	4,59 €		9,09 €

Nota: Podem acrescer as seguintes taxas, por carta porte:

a) Transporte aéreo interilhas:

- Taxa de emissão, por carta porte = 6,00 €
- Taxa de handling, por carta porte = 0,02 € / kg, com mínimo de 2,00 € e máximo de € 20,00

b) Transporte aéreo para o exterior da Região:

- Taxa de emissão, por carta porte = 15,00 € a 23,00 €
- Taxa de combustível, por kg = 0,30 € a 0,95 €
- Taxa de segurança, por kg = 0,16 € a 0,31 €
- Taxa de handling, por carta porte = 0,02 € / kg, com mínimo de 2,00 € e máximo de € 20,00.

Tabelas com a definição dos limites máximos das despesas elegíveis,
no caso do transporte marítimo

	Fretes Marítimos	Taxas Portuárias	Despesas com Estiva	Manuseamento e Armazenagem Temporária	Seguros de Mercadorias e de Expedição
TRANSPORTE MARÍTIMO INTERILHAS					
Contentor de 20'	470,00 €	120,00 €	100,00 €	50,00 €	55,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	850,00 €	120,00 €	100,00 €	50,00 €	55,00 €
Contentor de 40'	740,00 €	170,00 €	150,00 €	100,00 €	75,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	1 300,00 €	170,00 €	150,00 €	100,00 €	75,00 €
TRANSPORTE MARÍTIMO PARA O EXTERIOR DA RAA					
Contentor de 20'	1 000,00 €	180,00 €	150,00 €	75,00 €	80,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	2 000,00 €	180,00 €	150,00 €	75,00 €	80,00 €
Contentor de 40'	2 000,00 €	250,00 €	200,00 €	150,00 €	110,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	3 300,00 €	250,00 €	200,00 €	150,00 €	110,00 €